

# GUIA FISCAL 2013



## 1 - IRS

O IRS incide sobre os rendimentos auferidos a nível mundial por pessoas singulares residentes fiscais em Portugal. Tratando-se de não residentes, o IRS incide unicamente sobre os rendimentos obtidos em território Português, os quais são sujeitos às taxas especiais e liberatórias, previstas no Código do IRS.

São residentes em território Português, entre outras situações previstas no Código do IRS, as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos (i) hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados; (ii) tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, em 31 de Dezembro desse ano, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual.

São ainda havidas como residentes as pessoas de nacionalidade Portuguesa que deslocalizem a sua residência fiscal para país, território ou região com regime fiscal claramente mais favorável, conforme Portaria n.º 150/2004 de 13 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 292/ 2011 de 8 de Novembro (adiante designadas abreviadamente por entidades ou jurisdição *off-shore*), no ano em que se verifique aquela mudança e nos quatro anos subsequentes, salvo se o interessado provar que a mudança se deve a razões atendíveis.

São sempre havidas como residentes em território Português as pessoas que constituem o agregado familiar, desde que naquele resida qualquer das pessoas a quem incumbe a direcção do mesmo. A condição de residente pode, contudo, ser afastada pelo cônjuge que não tenha permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em território Português, desde que efectue prova da inexistência de uma ligação entre a maior parte das suas actividades económicas e o território Português.

Eventuais conflitos de residência deverão ser dirimidos, quando aplicável, através do recurso às regras de determinação da residência constantes de Acordo de Dupla Tributação (ADT) celebrado por Portugal.

### 1.1 - TAXAS

O rendimento colectável em IRS resulta do englobamento dos rendimentos das várias categorias, auferidas em cada ano, depois de efectuadas as deduções previstas na lei. Em determinadas situações os rendimentos são tributados mediante a aplicação de taxas especiais ou liberatórias, resultando assim uma taxa de tributação efectiva inferior à taxa marginal de IRS aplicável ao sujeito passivo.

À colecta do imposto apurada em função da taxa concretamente aplicável (ver quadro abaixo), poderão ser ainda deduzidos um conjunto de despesas, encargos, benefícios fiscais e créditos de imposto por dupla tributação internacional, após o que resultará o IRS a pagar a final, ao qual serão descontadas as retenções na fonte sofridas, e bem assim eventuais pagamentos por conta efectuados.

TAXAS DO IRS PARA 2013 <sup>(a)</sup>		
RENDIMENTO COLECTÁVEL (EM EUROS)	CONTINENTE	
	TAXA	PARCELA A ABATER
<b>ATÉ 7.000</b>	<b>14,50%</b>	-
<b>+ 7.000 A 20.000</b>	<b>28,50%</b>	<b>980</b>
<b>+ 20.000 A 40.000</b>	<b>37,00%</b>	<b>2,680</b>
<b>+ 40.000 A 80.000</b>	<b>45,00%</b>	<b>5,880</b>
<b>+ 80.000</b>	<b>48,00%</b>	<b>8,280</b>

<sup>(a)</sup> As taxas aplicáveis na Madeira são idêntidas aquelas previstas para o Continente, sendo reduzidas nos Açores conforme percentuais aprovados em legislação especial.

## 1.2 - TAXA ADICIONAL DE SOLIDARIEDADE

É aplicável de forma progressiva uma taxa de 2,5% à parte do rendimento colectável que exceda € 80.000. A parte do rendimento que exceda € 250.000 será, por seu turno, tributada à taxa de 5%.

## 1.3 - SOBRETAXA

Ao rendimento colectável de IRS que exceda o valor da remuneração mínima mensal garantida por sujeito passivo (€ 6790 por ano), é aplicada uma sobretaxa de 3,5% que incide sobre todo o tipo de rendimentos englobados na declaração anual de IRS, auferidos por pessoas residentes fiscais em território português.

Esta sobretaxa incidirá também sobre os seguintes tipos de rendimento sujeitos a taxa especiais:

- Rendimentos colectáveis que sejam englobados (rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, mais-valias da venda de imóveis, outros incrementos patrimoniais e pensões);
- Rendimentos do trabalho dependente e rendimentos empresariais e profissionais auferidos por residentes não-habituais;
- Gratificações não atribuídas pela entidade patronal;
- Acréscimos patrimoniais não justificados; e
- Rendimentos de capitais pagos por entidades *off-shore* sem intervenção de agente pagador domiciliado em Portugal.

## 1.4 - REGIME DOS RESIDENTES NÃO-HABITUAIS

Desde 2009, os sujeitos passivos que reúnem as condições para se qualificar como residentes segundo a lei portuguesa e não tenham sido tributados como residentes fiscais em Portugal nos cinco anos anteriores, poderão beneficiar deste regime durante 10 anos.

Para beneficiar do regime, o sujeito passivo deverá registar-se como residente fiscal em Portugal e requerer a sua aplicação até 31 de Março do ano seguinte àquele em que se torne residente fiscal em Portugal, anexando, para o efeito, declaração em como não se verificaram os requisitos necessários à luz da lei portuguesa para ser considerado como residente fiscal em Portugal nos cinco anos anteriores àquele em que pretenda que tenha início a tributação como residente não habitual. Sendo o caso, deverá ainda apresentar a documentação relevante que demonstre exercer uma actividade de elevado valor acrescentado (*ver infra*).

Segundo este regime:

- Os rendimentos de trabalho dependente e os rendimentos empresariais e profissionais auferidos em actividades de elevado valor acrescentado com carácter científico, artístico ou técnico (Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro) serão sujeitos a uma tributação autónoma de 20% (a que poderá acrescer a sobretaxa de 3,5% - *ver supra*);
- Os rendimentos de pensões, rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de capitais e mais-valias obtidos no estrangeiro poderão ser isentos de IRS mediante a verificação de certas condições. No entanto, determinados rendimentos isentos serão sempre tidos em conta para efeitos de aplicação das taxas marginais de IRS.

## 1.5 - TAXAS ESPECIAIS E DE RETENÇÃO NA FONTE

		RESIDENTES	NÃO RESIDENTES
		TAXA <sup>(a)</sup>	TAXA <sup>(b)</sup>
Remunerações do trabalho dependente		variável até 44,5%	25%
Remunerações dos órgãos estatutários		variável até 44,5%	25%
Comissões		25%	25% <sup>(c)</sup>
Prestação de serviços		11,5% / 25%	25% <sup>(c)</sup>
<i>Royalties</i> auferidos pelo titular originário		16,5%	25% <sup>(c)</sup>
<i>Royalties</i> não auferidos pelo autor/titular originário ou decorrentes de assistência técnica		16,5% <sup>(d)</sup>	25% <sup>(c) (e)</sup>
Aluguer de equipamento		16,5% <sup>(d)</sup>	25% <sup>(c)</sup>
Dividendos		28% <sup>(d) (f) (g) (h)</sup>	28% <sup>(c) (e)</sup>
Juros de depósitos		28% <sup>(d) (f) (i)</sup>	28% <sup>(c) (e) (f) (g)</sup>
Juros de suprimentos		28% <sup>(d) (f) (i)</sup>	28% <sup>(c) (e) (f) (g)</sup>
Juros de títulos de dívida		28% <sup>(d) (f) (i)</sup>	28% <sup>(c) (e) (f) (g) (j)</sup>
Outros rendimentos de capitais		16,5% <sup>(d)</sup>	28% <sup>(c) (e)</sup>
Rendimentos prediais		28% <sup>(i) (l)</sup>	28% <sup>(e)</sup>
Incrementos patrimoniais	mais-valias de partes sociais	28% <sup>(i)</sup>	28% <sup>(c) (m)</sup>
	mais-valias de imóveis	até 48% <sup>(e) (p)</sup>	28%
Pensões		variável até 40%	25%
Rendimentos empresariais e profissionais imputáveis a estabelecimento estável		25% <sup>(b)</sup>	25%
Rendimentos líquidos das categorias A (trabalho dependente) e B (rendimentos profissionais) não sujeitos a retenção na fonte ou taxas liberatórias de elevado valor acrescentado, por residentes não habituais		20% <sup>(a)</sup>	20%
Acréscimos patrimoniais não justificados determinados nos termos da Lei Geral Tributária, de valor superior a €100.000		60%	60%

<sup>(a)</sup> Pagamento por conta do imposto devido a final.

<sup>(b)</sup> Retenção à taxa liberatória, excepto rendimentos prediais.

<sup>(c)</sup> A taxa doméstica de retenção na fonte poderá ser reduzida, ou não ser aplicada, consoante os casos, nos termos de ADT que tenha sido celebrado, e que se encontre em vigor, entre Portugal e o país de residência do beneficiário, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas na lei.

<sup>(d)</sup> Tributados autonomamente à taxa de 26,5%, quando devidos por entidades não residentes e não sujeitos a retenção na fonte.

<sup>(e)</sup> Tributados à taxa de 35% quando obtidos por entidades *off-shore* (sem estabelecimento estável em Portugal).

<sup>(f)</sup> São tributados à taxa de 35%, os rendimentos pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo.

<sup>(g)</sup> Tributados à taxa de 35%, se pagos ou colocados à disposição de residentes, devidos por entidades *off-shore*, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros.

<sup>(h)</sup> Por opção do titular podem ser englobados em 50%.

- <sup>(f)</sup> Por opção do titular podem ser englobados.
- <sup>(g)</sup> Possibilidade de isenção ao abrigo do Decreto-Lei 193/2005, de 7 de Novembro, que aprovou o Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida.
- <sup>(h)</sup> Taxa de tributação final com prévia retenção na fonte à taxa de 25%.
- <sup>(m)</sup> As mais-valias tributáveis são apuradas tendo por base o saldo anual positivo entre as mais e as menos-valias realizadas com a alienação de partes sociais. Para efeito do apuramento do referido saldo, positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio a um regime fiscal claramente mais favorável, constantes da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (conforme alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 292/ 2011 de 8 de Novembro). O saldo positivo respeitante à transmissão onerosa de partes sociais quando relativo a micro e pequenas empresas (cf. anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro) não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores, é considerado em apenas 50 % do seu valor. Por opção do titular, o saldo apurado pode ser englobado.
- <sup>(n)</sup> Possibilidade de isenção sempre que: (i) a entidade beneficiária não seja residente em país, território ou região, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 292/ 2011 de 8 de Novembro); e (ii) as mais-valias não resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como esta é definida no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados. Os ADT podem impedir Portugal de tributar as mais-valias quando realizadas por pessoas singulares não residentes que possam beneficiar dos mesmos, desde que cumpridas as formalidades previstas na lei para efeitos da sua aplicação.
- <sup>(o)</sup> Englobamento obrigatório em apenas 50%.
- <sup>(p)</sup> Poderão estar isentas em caso de reinvestimento conforme condições previstas no Código do IRS.

## 2 - IRC

As entidades residentes, bem como as entidades não residentes com estabelecimento estável em território Português, estão sujeitas a tributação, em sede de IRC, sobre os rendimentos obtidos a nível mundial, sendo o imposto apurado, com excepção das pessoas colectivas que não exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, com base no lucro contabilístico, após aplicação das correcções decorrentes das normas fiscais.

O período de tributação coincide, regra geral, com o ano civil, podendo ser alterado mediante requerimento apresentado ao Ministro das Finanças, desde que exista interesse económico justificado, o qual deverá ser mantido, durante, pelo menos, os cinco períodos de tributação imediatos, salvo se o sujeito passivo passar a integrar um grupo de sociedades obrigado a elaborar demonstrações financeiras consolidadas, em que a empresa mãe adopta um período de tributação diferente daquela adoptado pelo sujeito passivo.

Nos termos do Código do IRC, as entidades não residentes sem estabelecimento estável em Portugal estão sujeitas a tributação apenas sobre os rendimentos de fonte portuguesa.

Os pagamentos efectuados a pessoas colectivas ou singulares não residentes estão, em geral, sujeitos a retenção na fonte, às taxas estabelecidas na legislação interna Portuguesa, excepto quando seja aplicável uma isenção ou redução de taxa nos termos de ADT celebrado entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos rendimentos e se encontrem cumpridas as formalidades previstas na lei para efeito da sua aplicação.

## 2.1 - TAXAS DO IRC, DERRAMA MUNICIPAL E DERRAMA ESTADUAL

ENTIDADES	TAXAS		
	2013		
	CONTINENTE	MADEIRA	AÇORES
Entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes <sup>(a) (b)</sup>	25%	25%	17,5%
Entidades residentes que não exerçam, a título principal, actividade comercial, industrial ou agrícola	21,5%	21,5%	15,05%

<sup>(a)</sup> Poderá incidir Derrama municipal, até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos; na Madeira não tem sido lançada Derrama (ver explicação detalhada abaixo).

<sup>(b)</sup> Para além da taxa do IRC e da Derrama municipal, pode incidir ainda a Derrama estadual (ver explicação detalhada abaixo).

À taxa normal do IRC acresce, no caso das entidades residentes e das entidades não residentes com estabelecimento estável em território Português, a Derrama municipal e a Derrama estadual, quando aplicáveis conforme a seguir explicado.

A Derrama municipal é lançada pelos diferentes municípios, e pode ascender até 1,5% do lucro tributável sujeito e não isento de IRC, antes da dedução de prejuízos fiscais reportáveis.

A Derrama estadual corresponde a uma taxa adicional de 3%, incidente sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, na parte superior a € 1.500.000 e até € 7.500.000, e a uma taxa adicional de 5% para a parte do lucro tributável superior a € 7.500.000. Assim, sempre que o lucro tributável for superior a € 7.500.000, a aplicação das taxas (de 3% e/ou de 5%) é efectuada de forma escalonada, sendo que o valor de € 6.000.000 (€ 7.500.000 - € 1.500.000) é adicionalmente tributado à taxa de 3% e o remanescente (superior a € 7.500.000) à taxa de 5%.

## 2.2 - PAGAMENTO POR CONTA

2012		2013	
VOLUME NEGÓCIOS	TAXA PAGAMENTOS POR CONTA	VOLUME NEGÓCIOS	TAXA PAGAMENTOS POR CONTA
Inferior a € 498.797,90	70%	De mais de € 1.500.000 até € 7.500.000	80%
Superior a € 500.000	90%	Superior a € 7.500.000	95%

## 2.3 - PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA

2012		2013	
LUCRO TRIBUTÁVEL (€)	TAXA PAGAMENTOS POR CONTA	LUCRO TRIBUTÁVEL (€)	TAXA PAGAMENTOS POR CONTA
De € 1.500.000 até € 10.000.000	2,5%	De mais de € 1.500.000 até € 7.500.000	2,5%
Superior a € 10.000.000	4,5%	Superior a € 7.500.000	4,5%

## 2.4 - TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA <sup>(a)</sup>	TAXAS (%)
Despesas não documentadas	50%
Despesas não documentadas efectuadas por sujeitos passivos total ou parcialmente isentos	70%
Despesas de representação dedutíveis	10%
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas <sup>(b)</sup>	10% ou 20%
Ajudas de custo e deslocações em viatura própria, não facturadas a clientes	5%
Lucros recebidos por sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial de IRC, quando as partes sociais a que respeitam os lucros não tenham permanecido na sua titularidade de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da sua colocação à disposição	25%
Importâncias pagas ou devidas a entidades <i>off-shore</i> <sup>(c)</sup>	35% ou 55%
Gastos ou encargos relativos a indemnizações ou compensações por cessação de funções pagas a gestores, administradores ou gerentes <sup>(d)</sup>	35%
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagos a gestores, administradores ou gerentes <sup>(e)</sup>	35%

<sup>(a)</sup> As taxas são elevadas em 10% quando os sujeitos passivos apresentem prejuízos fiscais no período de tributação a que respeitam as despesas e encargos em apreço.

<sup>(b)</sup> Para viaturas adquiridas antes e até 31 de Dezembro de 2009. A taxa é elevada para 20% nos casos em que as despesas respeitem a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja superior a:

- €40.000, relativamente a viaturas adquiridas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2010;
- €30.000 relativamente a viaturas adquiridas entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2011 (o limite é elevado para €45.000 relativamente a viaturas eléctricas);
- €25.000 relativamente a viaturas adquiridas a partir de 1 de Janeiro de 2012 (o limite é elevado para €50.000 relativamente a viaturas eléctricas).

<sup>(c)</sup> A tributação autónoma não será aplicável se o sujeito passivo provar que os respectivos encargos correspondem a operações efectivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado.

<sup>(d)</sup> São tributados os gastos ou encargos relativos a indemnizações ou quaisquer compensações devidas, não relacionadas com a concretização de objectivos de produtividade previamente definidos na relação contratual, e ainda os gastos relativos à parte que exceda o valor das remunerações que seriam auferidas pelo exercício daqueles cargos até ao final do contrato, quando se trate de rescisão de um contrato antes do termo, qualquer que seja a modalidade de pagamento, quer este seja efectuado directamente pelo sujeito passivo, quer haja transferência das responsabilidades inerentes para uma outra entidade.

<sup>(e)</sup> Os gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores e gerentes são tributadas quando estas representem uma parcela superior a 25% da remuneração anual e possuam valor superior a € 27 500, salvo se o seu pagamento estiver subordinado ao diferimento de uma parte não inferior a 50% por um período mínimo de três anos e condicionado ao desempenho positivo da sociedade ao longo desse período.

## 2.5 - TAXAS ESPECIAIS E DE RETENÇÃO NA FONTE

NATUREZA DO RENDIMENTO	RESIDENTES	NÃO RESIDENTES
	TAXA <sup>(a)</sup>	TAXA <sup>(b)</sup>
Remunerações dos órgãos estatutários	21,5%	25%
Comissões	-	25% <sup>(e)</sup>
Prestação de serviços <sup>(c)</sup>	-	25% <sup>(e)</sup>
Aluguer de equipamento agrícola, industrial, comercial ou científico	-	25% <sup>(e)</sup>
Assistência técnica	-	25% <sup>(e)</sup>
Dividendos	25% <sup>(d)</sup>	25% <sup>(e)</sup>
Juros de depósitos	25%	25% <sup>(e)</sup>
Juros de suprimentos	25%	25% <sup>(e)</sup>
Juros de títulos de dívida	25%	25% <sup>(e)</sup>
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição de entidades <i>off-shore</i>	-	35%
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados	35%	35%
Rendimentos de operações de reporte	25%	25% <sup>(e)</sup>
<i>Royalties</i>	25%	25% <sup>(e)</sup>
Rendimentos de unidades de participação em fundos de capital de risco	10%	- <sup>(h)</sup>
Rendimentos de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário em recursos florestais	10%	- <sup>(h)</sup>
Outros rendimentos de capitais	25%	25% <sup>(e)</sup>
Rendimentos prediais	25%	25%
Incrementos patrimoniais	mais-valias de partes sociais <sup>(i)</sup>	25% <sup>(g) (j)</sup>
	mais-valias de imóveis <sup>(i)</sup>	25%

<sup>(a)</sup> Pagamento por conta do imposto devido a final.

<sup>(b)</sup> Retenção à taxa liberatória, excepto rendimentos prediais.

<sup>(c)</sup> Excepto serviços de transporte, de comunicação a financeiros.

<sup>(d)</sup> Dispensa de retenção na fonte quando a participação em causa for detida directamente e a mesma corresponder a, pelo menos, 10% e for detida, ininterruptamente, durante o ano anterior à data da colocação dos lucros à disposição.

<sup>(e)</sup> A taxa doméstica de retenção na fonte poderá ser reduzida (ou eliminada) nos termos de ADT que tenha sido celebrado, e que se encontre em vigor, entre Portugal e o país de residência do beneficiário dos rendimentos, cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei. Não há lugar a retenção na fonte relativamente aos lucros que uma entidade residente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva 2011/96/UE, de 30 de Novembro (anterior Directiva 90/435/CEE, de 23 de Julho), coloque à disposição de entidade residente noutro Estado membro da União Europeia, no EEE - Espaço Económico Europeu (neste último caso, desde que vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia); ou de estabelecimento estável situado noutro Estado membro da União Europeia de entidade residente num Estado membro ou no EEE, que esteja nas mesmas condições e que detenha directamente uma participação não inferior a 10% desde que essa participação tenha permanecido na sua

titularidade, de modo ininterrupto, durante o ano anterior à data da colocação à disposição, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas na lei; exigência de participação directa de, pelo menos, 25% há pelo menos 2 anos, no caso de entidades residentes na Suíça, desde que ambas as entidades revistam a forma de sociedade limitada.

<sup>(f)</sup> A taxa doméstica de retenção na fonte poderá ser reduzida nos termos de ADT que tenha sido celebrado, e que se encontre em vigor, entre Portugal e o país de residência do beneficiário, cumpridas que sejam as formalidades para o efeito previstas na lei. Redução da taxa para 5% até 30 de Junho de 2013 e isenção de retenção na fonte a partir de 1 de Julho de 2013, ao abrigo da Directiva 2003/49/CE, de 3 de Junho, deste que cumpridas as formalidades previstas na lei.

<sup>(g)</sup> Possibilidade de isenção ao abrigo do Decreto-Lei 193/2005, de 7 de Novembro, que aprovou o Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida.

<sup>(h)</sup> Retenção de 10% se o titular dos rendimentos (i) for residente em *off-shore* (ii) for detido, directa ou indirectamente, em mais de 25%, por entidades residentes.

<sup>(i)</sup> Não há lugar a retenção na fonte sobre as mais-valias, sendo o imposto pago em termos finais após a apresentação da competente declaração de rendimento.

<sup>(j)</sup> Possibilidade de isenção sempre que: (i) a entidade beneficiária não seja detida, directa ou indirectamente, em mais de 25% por entidades residentes; (ii) a mesma não seja residente em país, território ou região, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro (com as alterações entretanto introduzidas pela Portaria n.º 292/ 2011 de 8 Novembro); e (iii) as mais-valias não resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como esta é definida no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo activo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados. Os ADT podem impedir Portugal de tributar as mais-valias quando realizadas por pessoas colectivas não residentes que possam beneficiar da sua aplicação, quando sejam cumpridas que estejam as formalidades previstas na lei.

## 2.6 - PREJUÍZOS FISCAIS REPORTÁVEIS

Os prejuízos fiscais reportáveis apurados por um sujeito passivo de IRC num determinado período de tributação são dedutíveis aos seus lucros tributáveis nos cinco períodos de tributação posteriores (seis períodos de tributação até 31 de Dezembro 2009; quatro períodos de tributação no caso de prejuízos gerados até 31 de Dezembro de 2011).

A dedução dos prejuízos fiscais não pode exceder o montante correspondente a 75% do lucro tributável apurado em cada período de tributação, não ficando, porém, prejudicada a dedução da parte dos prejuízos que não tenha sido deduzida, nas mesmas condições, até ao final do respectivo período de dedução. Esta limitação é aplicável à dedução dos lucros tributáveis apurados em períodos de tributação iniciados em ou após 1 de Janeiro de 2012,

As alterações referidas, seja quanto ao prazo do reporte, seja quanto ao montante da dedução, são, igualmente, aplicáveis, no âmbito do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, quer relativamente a prejuízos fiscais obtidos em períodos de tributação anteriores ao do início da aplicação deste regime, quer aos prejuízos fiscais obtidos pelo grupo.

O direito a esta dedução poderá caducar se, em relação ao período de tributação em que os prejuízos foram gerados (i) o objecto social ou a actividade exercida pela sociedade sofrerem alterações significativas ou (ii) houver uma alteração de, pelo menos, 50% dos detentores do capital social ou da maioria dos direitos de voto da sociedade, excepto se for requerida antes da concretização da operação relevante a não aplicação de tal limitação e obtida tal aceitação por parte do Ministro das Finanças.

### 3 - IVA

BENS E SERVIÇOS	TAXAS	
	CONTINENTE	AÇORES E MADEIRA
Taxa geral	23%	22% / 16%
Lista I – Taxa reduzida	6%	5% / 4%
Lista II – Taxa Intermédia	13%	12% / 9%

### 4 - IMI

O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos, situados em território português, sendo devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio em questão a 31 de Dezembro do ano a que respeita.

O valor patrimonial tributário é determinado por avaliação, tendo por base o tipo de prédio.

PRÉDIOS	TAXAS	
	MÍNIMA	MÁXIMA
Prédios rústicos	-	0,8%
Prédios urbanos <sup>a)</sup>	0,5%	0,8%
Prédios urbanos avaliados nos termos do Código do IMI	0,3%	0,5%
Prédios rústicos ou urbanos detidos por entidade <i>off-shore</i>	-	7,5%

<sup>a)</sup> As taxas são elevadas para o triplo se os prédios se encontrarem devolutos ou em ruínas há mais de um ano.

### 5 - IMT

O IMT incide sobre as transmissões onerosas de bens imóveis situados em território português, sendo calculado, tendo por base, o valor declarado da operação, ou o valor patrimonial do imóvel, consoante aquele que seja superior. Sobre tais transmissões poderá ainda incidir Imposto do Selo (ver ponto 6 *infra*).

OUTROS PRÉDIOS	TAXAS
Prédios rústicos	5%
Prédios urbanos não destinados exclusivamente à habitação, e outras aquisições onerosas	6,5%
Quaisquer prédios adquiridos por entidade <i>off-shore</i>	10%

Prédios urbanos ou fracções destinados exclusivamente a habitação <sup>(a)</sup>:

VALOR (EUROS)	TAXAS	
	MARGINAL	MÉDIA <sup>(*)</sup>
Até 92.407 0 0	0	0
+ 92.407 até 126.403	2%	0,5379%
+ 126.403 até 172.348	5%	1,7274%
+ 172.348 até 287.213	7%	3,8361%
+ 287.213 até 574.323	8%	-
+ 574.323	6% (taxa única)	

(\*) No limite superior do escalão

O código do IMT prevê ainda uma tabela específica para aquisição de bens imóveis destinados exclusivamente a habitação própria e permanente do sujeito passivo, a qual poderá ser consultada no site da Autoridade Tributária em [http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao\\_fiscal/codigos\\_tributarios/cimt/index\\_cmt.htm](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/cimt/index_cmt.htm).

## 6 - IMPOSTO DO SELO

O Imposto do Selo incide sobre os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo, abrangidos pelas regras de territorialidade e não sujeitos ou isentos de IVA, de acordo com as seguintes taxas:

Aquisição onerosa ou por doação de imóveis	0,8%	
Aquisição gratuita de bens por pessoas singulares (sucessões e doações) (excepto quando o beneficiário seja sujeito passivo de IRC ou o cônjuge, ascendentes ou descendentes)	10%	
Arrendamento ou subarrendamento (sobre um mês de renda)	10%	
Garantias (excepto quando acessórias e simultâneas de contratos especialmente tributados na Tabela Geral)	Prazo < 1 ano - por cada mês ou fracção	0,04%
	Prazo >= 1 ano	0,5%
	Sem prazo ou prazo >= 5 anos	0,6%
Utilização de crédito	Prazo < 1 por cada mês ou fracção	0,04%
	Prazo >= 1 ano	0,5%
	Prazo >= 5 anos	0,6%
	Prazo não determinado (v.g. conta corrente) - por mês sobre a média mensal da dívida	0,04%
Operações efectuadas por instituições financeiras	Juros, incluindo desconto de letras	4%
	Comissões por garantias prestadas	3%
	Outras comissões por serviços financeiros	4%
	Comissões por mediação de seguros	2%
Direito de propriedade, usufruto ou superfície sobre prédios urbanos com valor patrimonial tributário >= € 1.000.000	Com afetação habitacional	1%
	Detidos por entidades <i>off-shore</i> (excepto quando detidos por pessoas singulares)	7,5%

## 7- CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE SOLIDARIEDADE

2013		
PENSÃO BRUTA MENSAL (Euros)	TAXA	PARCELA A ABATER
De mais de 1350 até 1800	3,5%	€ 0,00
De mais de 1800 até 3750	16%	€ 225,00
Superior a 3750	10%	€ 0,00
Acrescendo:	-	-
Se mais de 5030,64 até 7545,96	15%	€ 754,60
Se superior 7545,96	40%	€ 2641,09

## 8 - SEGURANÇA SOCIAL

2013		
REGIMES 1)	TAXAS CONTRIBUTIVAS	
	ENTIDADE EMPREGADORA	BENEFICIÁRIO
Regime geral	23,75%	11%
Membros órgãos estatutários <sup>(a)</sup>	23,75%	11%
Trabalhadores portadores de deficiência	11,9%	11%
Trabalhadores independentes <sup>(b)</sup>	5% <sup>(c)</sup>	29,6%

(a) Com base na remuneração efectiva, mas com o mínimo e máximo mensal correspondente, respectivamente, a 1 e 12 IAS (Indexante de Apoios Sociais - € 419,22 e € 5.030,64 para 2013). O máximo mensal é aferido em cada sociedade em que são auferidas remunerações.

(b) A base de incidência de contribuições obrigatórias para a Segurança Social será determinada entre 10 escalões possíveis - entre 1,5 e 12 IAS (€ 628,83 e € 5.030,64 para 2013) – sendo determinada oficiosamente pela Segurança Social e não notificada ao sujeito passivo.

(c) Aplica-se uma taxa de 5% apenas a situações em que pelo menos 80% do valor total da actividade do trabalhador independente é em benefício de uma entidade contratante. Os serviços prestados a empresas do mesmo agrupamento empresarial consideram-se como prestados à mesma entidade contratante, concorrendo o total dos serviços para o apuramento do limite de 80%.

## 9 - ACORDOS DE DUPLA TRIBUTAÇÃO

CONVENÇÕES CELEBRADAS POR PORTUGAL	RENDIMENTOS		
	DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES
África do Sul	10% e 15%	10%	10%
Alemanha	15%	10% e 15%	10%
Argélia	10% e 15%	15%	10%
Áustria	15%	10%	5% e 10%
Barbados (pendente)	5% e 15%	10%	5%

CONVENÇÕES CELEBRADAS POR PORTUGAL	RENDIMENTOS		
	DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES
Bélgica	15%	15%	10%
Brasil	10% e 15%	15%	15%
Bulgária	10 % e 15%	10%	10%
Cabo Verde	10%	10%	10%
Canadá	10% e 15%	10%	10%
Chile	10% e 15%	5%, 10% e 15%	5% e 10%
China	10%	10%	10%
Chipre (falta aviso)	10%	10%	10%
Colômbia	10%	10%	10%
Coreia do Sul	10% e 15%	15%	10%
Cuba	5% e 10%	10%	5%
Dinamarca	10%	10%	10%
Eslováquia	10% e 15%	10%	10%
Eslovénia	5% e 15%	10%	5 %
Emirados Árabes Unidos	5% e 15%	10%	5%
Espanha	10% e 15%	15%	5%
Estados Unidos da América	5%, 10% e 15%	10%	10%
Estónia	10%	10%	10%
Finlândia	10% e 15%	15%	10%
França	15 %	10% e 12%	5%
Grécia	15 %	15%	10%
Guiné Bissau (falta aviso)	10 %	10%	10%
Holanda	10 %	10%	10%
Hong Kong	5% e 10%	10%	5%
Hungria	10% e 15%	10%	10%
Índia	10% e 15%	10%	10%
Indonésia	10%	10%	10%
Irlanda	15%	15%	10%
Islândia	10% e 15%	10%	10%
Israel	5%, 10% e 15%	10%	10%
Itália	15%	15%	12%
Japão (falta aviso)	5% e 10%	5%	5%
Koweit (falta aviso)	5% e 10%	10%	10%
Letónia	10%	10%	10%
Lituânia	10%	10%	10%
Luxemburgo	15%	10% e 15%	10%
Macau	10%	10%	10%
Malta	10%	10%	10%
Marrocos	10% e 15%	12%	10%
México	10%	10%	10%
Moçambique	10%	10%	10%
Moldávia	5% e 10%	10%	8%
Noruega	5% e 15%	15%	10%
Panamá	10% e 15%	10%	10%
Paquistão	10% e 15%	10%	10%

CONVENÇÕES CELEBRADAS POR PORTUGAL	RENDIMENTOS		
	DIVIDENDOS	JUROS	ROYALTIES
Polónia	10% e 15%	10%	10%
Qatar (falta aviso)	5% e 10%	10%	10%
Reino Unido	10% e 15%	10%	5%
República Checa	10% e 15%	10%	10%
República Eslovaca	10%	10%	10%
Roménia	10% e 15%	10%	10%
Rússia	10% e 15%	10%	10%
Singapura	10%	10%	10%
Suécia	10%	10%	10%
Suíça	10% e 15%	10%	5%
Timor-Leste (falta aviso)	5% e 10%	10%	10%
Tunísia	15%	15%	10%
Turquia	5% e 15%	10% e 15%	10%
Ucrânia	10% e 15%	10%	10%
Uruguai	5% e 10%	10%	10%
Venezuela	10%	10%	10% e 12%

A comprovação dos pressupostos de que depende a aplicação das taxas reduzidas de retenção na fonte ou do reembolso total ou parcial de imposto retido na fonte, é feita através dos seguintes formulários:

- Mod. 21 – RFI – Pedido de dispensa total ou parcial de retenção na fonte de imposto Português;
- Mod. 22 – RFI – Pedido de reembolso do imposto português sobre dividendos de acções e juros de valores mobiliários representativos de dívida;
- Mod. 23 – RFI – Pedido de reembolso do imposto português sobre *royalties*, dividendos e juros (excepto dividendos de acções e juros de valores mobiliários representativos de dívida);
- Mod. 24 – RFI – Pedido de reembolso do imposto português sobre outros rendimentos.

Relativamente a Espanha devem ser usados os formulários na versão Português/Castelhano conforme condições definidas no despacho n.º22600/2009, de 14 de Outubro, do Ministro de Estado e das Finanças. Conforme condições definidas no Despacho n.º 22600/2009, de 14 de Outubro, do Ministro de Estado e das Finanças.

A certificação destes formulários não é aplicável no Brasil, no Chile, em Hong-Kong, Marrocos, México, Paquistão e Turquia, uma vez que estes territórios e países comunicaram ao Estado Português a impossibilidade da respectiva certificação. Em substituição deve ser obtida a certificação da residência em modelo próprio do Estado do beneficiário (conforme condições previstas no Despacho n.º 22600/2009 acima referido). Outros Estados poderão, entretanto, efectuar idêntica comunicação.

## 10 - LIMITES/ABONOS

AJUDAS DE CUSTO (por dia)				
ABONOS PARA AJUDAS DE CUSTO	POR DESLOCAÇÃO NO PAÍS		POR DESLOCAÇÃO NO ESTRANGEIRO	
Cargo	2012	2013	2012	2013
Membros dos órgãos sociais	€ 69,19	€ 69,19	€ 133,66	€ 100,24
Trabalhadores em geral	€ 50,20	€ 50,20	€ 119,13	€ 89,35

COMPENSAÇÃO PARA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR		
	2012	2013
Kms percorridos	€ 0,36	€ 0,36

SUBSIDIO REFEIÇÃO (por dia)		
	2012	2013 <sup>(a)</sup>
Em numerário	€ 5,12	€ 4,27
Em vales de refeição	€ 6,83	€ 6,83

<sup>(a)</sup> Se o valor recebido exceder um dos limites indicados no quadro *supra* a diferença é passível de tributação em sede de IRS.

## 11 - RETRIBUIÇÃO MÍNIMA/INDEXANTE

RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (RMMG) (Continente)	
2012	2013
€ 485,00	€ 485,00

INDEXANTE MENSAL DOS APOIOS SOCIAIS (IAS)	
2012	2013
€ 419,22	€ 419,22

30 de Abril de 2013

O presente folheto destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nele contido é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo deste folheto não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **João Magalhães Ramalho** ([joao.magalhaesramalho@plmj.pt](mailto:joao.magalhaesramalho@plmj.pt)).

Conheça a Equipa da Área de Prática de Direito Fiscal em [www.plmj.com](http://www.plmj.com) ou através do seguinte link: [http://www.plmj.com/area\\_pratica\\_detail.php?alD=2893](http://www.plmj.com/area_pratica_detail.php?alD=2893).

**PLMJ** 

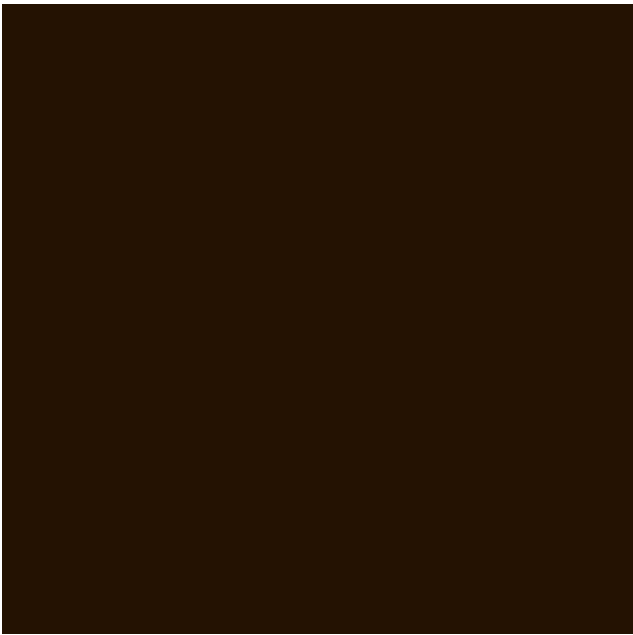
SOCIEDADE DE ADVOGADOS RL

[www.plmj.com](http://www.plmj.com)

**PLMJ**  
INTERNATIONAL  
LEGAL NETWORK

MEMBER OFFICES ANGOLA • BRAZIL • CAPE VERDE • CHINA  
EAST TIMOR • MACAO • MOZAMBIQUE • PORTUGAL

[www.plmjnetwork.com](http://www.plmjnetwork.com)



**LISBOA**

Av. da Liberdade, 224  
Edifício Eurolex  
1250-148 Lisboa  
Portugal

T. (+351) 213 197 300  
F. (+351) 213 197 400

**PORTO**

Rua S. João de Brito  
605-E, 1º – 1.2  
4100-455 Porto  
Portugal

T. (+351) 226 074 700  
F. (+351) 226 074 750

**FARO**

Rua Pinheiro Chagas  
16 – 2º Andar  
8000-406 Faro  
Portugal

T. (+351) 289 887 630  
F. (+351) 289 887 639

 **PLMJ**  
PARCERIAS NACIONAIS  
COIMBRA • AÇORES • GUIMARÃES • VISEU



SIGA-NOS NO LINKEDIN  
[www.linkedin.com/company/plmj](http://www.linkedin.com/company/plmj)

[www.linkedin.com/company/plmj-international-legal-network](http://www.linkedin.com/company/plmj-international-legal-network)